



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1175/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROCESSO Nº 1610/2021
RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa sob o número 681 de 2021 que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observamos que a propositura é, na realidade, um espelhamento para o âmbito estadual da Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que trata da mesma matéria basicamente nos mesmos termos.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, de acordo com o *caput* do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, não havendo, inclusive, qualquer interferência direta em matérias de competência privada do Poder Executivo previstas no §1º também do art. 86 da Constituição Estadual.

Ressalta-se que este parecer e a própria competência desta Comissão estão adstritos à análise da legalidade e constitucionalidade da propositura, sendo que a matéria tratada deverá ser cuidadosamente analisada e avaliada pelas competentes comissões temáticas, visto que, conforme simples consulta em rede de busca na internet, constata-se que há um debate intenso acerca dos prós e contras da autorização de doação de produtos alimentícios mesmo com danos em sua embalagem ou que apresentem aspecto comercialmente indesejável e demais previsões contidas na Lei Federal de nº 14.016, de 23 de junho de 2020, com redação semelhante à do PL 681/2021.

Desta forma, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

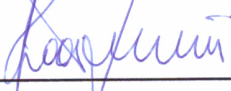
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 681/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Novembro de 2021.**

 **PRESIDENTE**

 **RELATOR(A)**

